



CONTRATO N° 106/2025

Dispensa de Licitação n° 023/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART.13 CAPUT, DA LEI N° 11. 107/5, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA-PR E O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**.

Nos termos estabelecidos no Estatuto de Regulamento firmado pelo Consórcio Intermunicipal para desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e os municípios de Ipiranga, Ivai, Imbau, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Carambei, Rio Branco do Ivaí, Tibagi, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Senhor Claudiomir Schneider, portador da Cédula de Identidade RG n°.3.864.149-2, e inscrito no CPF sob o n°. 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**; e o **MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, n°. 80, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 77.721.363/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Ary de Oliveira Mattos**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, nos termos da dispensa de licitação constante no art. 75 inciso XI da Lei Federal n° 14.133/2021 e do art. 13 da Lei Federal n° 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, prestação de serviços públicos e fornecimento de equipamentos, operadores e técnicos, para readequação e melhorias nas estradas vicinais no Município de Ortigueira/Pr, de acordo com as planilhas e cronograma de execução dos serviços. Em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, de acordo com o procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES





I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da contratação dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.
- c) Fornecer a contratada combustível necessário às atividades dos equipamentos, bem como hospedagem e alimentação aos operadores e condutores e transporte até o local de execução dos serviços;
- e) Manifestar a não concordância na continuidade deste contrato no prazo 02 (dois) meses antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- d) Arcar com ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

II - DA CONTRATADA

- a) Entregar os serviços de acordo com a legislação pertinente e de acordo com a planilha de previsão de trabalho no município de Ortigueira-PR.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos.
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos equipamentos, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- f) No caso de interrupção dos serviços a contratada deverá comunicar a Contratante os motivos da paralização, bem como comunicar a necessidade de reparos e ou manutenção dos equipamentos;
- g) Executar os serviços de manutenção e melhorias das estradas das localidades





conforme projeto, fornecendo equipamentos e funcionários:

TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 12 (DOZE) EQUIPAMENTOS

01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DX 180LC

01 TRATOR DE ESTEIRA D6 K2

01 RETROESCAVADEIRA 4X4 MODELO JBC3CXTT

01 MOTONIVELADORA MODELO RG 140

01 ROLO COMPACTADOR MODELO CS 54B

04 CAMINHÕES TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE CARGO 2629

01 CAMINHÃO COMBOIO CARGO 1719

01 SAVEIRO

01 MICRO ONIBUS

TOTAL DE FUNCIONÁRIO: 11 (ONZE) PESSOAS

OPERADOR DE MÁQUINA: 05 PESSOAS; MOTORISTA DE CAMINHÃO: 04 PESSOAS; MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO: 01 PESSOA; TÉCNICO AGRÍCOLA: 01 PESSOA.

h) Executar os serviços de acordo com a Clausula Segunda do presente contrato, cumprindo as obrigações da Clausula Terceira do Termo de Convenio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Consórcio e pelo item III, do objeto VII, Gestão e Operacionalização do Plano de Trabalho – Programa Patrulha no Campo.

i) Responsabilizar-se pela contratação de empresa para fornecimento dos profissionais (operadores, condutores, técnico agrícola e engenheiro) para execução dos serviços;

l) Fornecer às suas expensas colchões, cobertores, lençóis e toalhas de banho a serem utilizadas pelos funcionários contratados;

m) Fornecer relatório dos serviços prestados e utilização dos equipamentos;

n) manter os equipamentos e operadores em adicionais visando suprir dias de eventual paralização dos serviços por motivo de chuvas ou falhas mecânicas dos equipamentos;

o) **DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:**

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e





subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

a-O valor Global do presente contrato é de **R\$ 945.107,52** (novecentos e quarenta e cinco mil, cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	PERÍODO	TOTAL
1	Manutenção das Máquinas/Caminhões/Veículos	R\$ 148.000,00	4 meses	R\$ 592.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	SALÁRIO BRUTO	SALÁRIO LIQUIDO	PERIODO	QTD	TOTAL
2	MOTONIVELADORA	R\$7.686,12	R\$4.258,75	MENSAL	04	R\$30.744,48
	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$7.686,12	R\$4.258,75	MENSAL	04	R\$30.744,48
	TRATOR DE ESTEIRAS	R\$6.267,51	R\$3.471,63	MENSAL	04	R\$25.070,04
	RETRO ESCAVADEIRA	R\$6.267,51	R\$3.471,63	MENSAL	04	R\$25.070,04
	ROLO COMPACTADOR	R\$4.464,83	R\$2.376,25	MENSAL	04	R\$17.859,32
3	SALÁRIO DO MOTORISTA DO CAMINHÃO CAÇAMBA	R\$4.464,83	R\$2.376,25	MENSAL	04	R\$71.437,28
4	SALÁRIO DO MOTORISTA DO CAMINHÃO COMBOIO	R\$6.742,13	R\$3.591,25	MENSAL	04	R\$26.968,52
5	TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$6.158,56		MENSAL	04	R\$24.634,24
TOTAL ITENS 1,2,3,4,5						R\$844.528,40

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR KM	QUANTIDADE	TOTAL
6	MARMITAS	R\$ 19,00	1.760	R\$ 33.440,00
7	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 10,00	880	R\$ 8.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR KM	QTD	TOTAL
8	ELABORAÇÃO DO PROJETO ENGENHEIRO		R\$127,00 KM	42 KM	R\$ 5.334,00
9	ESTADIA		R\$ 2.000,00	MENSAL (4 MESES)	R\$ 8.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		5%	R\$ 11.251,28		R\$ 45.005,12
			R\$ 11.251,28		
			R\$ 11.251,28		
			R\$ 11.251,28		
TOTAL GERAL					R\$945.107,52

b-O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente fornecidos, nos termos e condições dos decretos municipais regulamentadores.

Do reajuste

a- O preço inicialmente contratado somente será reajustado após um ano contado da data do orçamento estimado.

b – Após o interregno mínimo de um ano e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de atualização IGP-M ou INPC ou IPCA, com dada base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se àquele o qual for menor;

c – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

f – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.





g – Caso do valor do reajuste fique acima de patamar do preço de mercado, o mesmo, poderá negociado entre as partes para adequar do valor.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

07.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

04.122.0005.2.062 – Consorcio Caminhos do Tibagi

145 – 3.1.71.70.00.00.00.00 -1000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

146 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - 1000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega dos serviços, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, os quais deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescentar ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será 04 (quatro) meses, com execução de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 1.397/2013, bem como demais legislações aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas da Lei 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ortigueira, 30 de julho de 2025.

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
Prefeitura Municipal de Ortigueira

CLAUDIOMIR SCHNEIDER
Consórcio Itermunicipal de
Desenvolvimentos
Regional Caminhos do
Tibagi

RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
Advogado Municipal

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

